

## **DECRETO Nº 27.031**

**ALTERA PREÇO PÚBLICO NA TABELA INSTITUÍDA PELOS DECRETOS Nº 22.977, DE 20 DE JUNHO DE 2012 E Nº 26.988 DE 01 DE JUNHO DE 2017, PARTES INTEGRANTES DO DECRETO Nº 18.037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim,** Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VI da Lei Orgânica do Município, de 10 de julho de 1998, e

Considerando o disposto no artigo 278 da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta no município a cobrança de preços públicos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A tabela de preço público instituída pelos Decretos nº 22.977, de 20 de junho de 2012 e nº 26.988, de 01 de junho de 2017, partes integrantes do Decreto 18.037, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo deste Decreto, permanecendo inalterados os valores dos demais serviços.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de junho de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5365 de 26/06/2017

**ANEXO**  
Decreto nº 27.031/2017

(altera códigos no Anexo I do Decreto nº 18.037/2007)

**2.2 - Ocupação a Título Precário**

Código	Descrição dos serviços	Unidade	Valor em UFCI	Valor R\$
2.2.12.2	b) para utilização de área de 5,01 m <sup>2</sup> a 10,00 m <sup>2</sup>	dia	7,5	132,00
2.2.12.3	c) para utilização de área de 10,01 m <sup>2</sup> a 15,00 m <sup>2</sup>	dia	10	176,00
2.2.12.4	d) para utilização de área de 15,01 m <sup>2</sup> a 20,00 m <sup>2</sup>	dia	12,5	220,00
2.2.12.5	e) para utilização de área de 20,01 m <sup>2</sup> a 30,00 m <sup>2</sup>	dia	15,5	272,80
2.2.12.6	f) para utilização de área de 30,01 m <sup>2</sup> a 50,00 m <sup>2</sup>	dia	17,5	308,00
2.2.12.7	g) para utilização de área de 50,01 m <sup>2</sup> a 100,00 m <sup>2</sup>	dia	20	352,00
2.2.12.8	h) para utilização de área de 100,01 m <sup>2</sup> a 150,00 m <sup>2</sup>	dia	25	440,00
2.2.12.9	i) M2 excedente acima de 150 m <sup>2</sup>	dia	0,3	5,28